

PERGUNTAS MAIS COMUNS A RESPEITO DE ADOÇÃO E SUAS RESPOSTAS

*“A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres”
Lei 8069/ ECA/Art. 41*

O QUE É ADOÇÃO?

- É o ato legal de tornar filho alguém concebido por outra pessoa.

QUEM PODE ADOTAR?

- Pessoas maiores de 18 anos, independente de estado civil, pode adotar uma criança ou adolescente;
- Aquele que adota tem que ser, pelo menos, 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente a ser adotado;

QUEM NÃO PODE ADOTAR?

- Avós ou irmãos do adotando;
- Adotantes cuja diferença de idade seja inferior a 16 anos do adotado.

COMO SE INICIA O PROCESSO?

- Com a inscrição dos interessados no cadastro de pretendentes à adoção, mediante apresentação dos documentos necessários;
- A inscrição poderá ser feita no Fórum da cidade onde residem os interessados;
- Entrevista com o Serviço de Assistência Psicossocial do Fórum onde foi feita a inscrição;
- Terão preferência, na ordem de chamadas os residentes do Estado da Paraíba – a ordem de inscrição é seguida rigorosamente.

QUAL É A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?

- Requerimento dirigido ao Juiz da Infância e da Juventude;
- Certidão de nascimento ou certidão de casamento, de acordo com o estado civil;
- Cópia da carteira de identidade;
- CPF;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Fotografias atuais;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Atestado de idoneidade moral;
- Comprovante de residência (fotocópia da conta de energia elétrica, água ou telefone);
- Comprovante de renda (fotocópia do contra-cheque);
- Declaração de convivência marital (no caso de companheiros não legalmente casados);
- Todos os documentos em fotocópias deverão ser autenticados.

ESTRANGEIROS PODEM ADOTAR?

- Estrangeiro residente no Exterior;
- Estrangeiro casado com brasileiro, residente no exterior;
- A habilitação de estrangeiros processar-se-á sempre perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estarem habilitados;
- Estudo psicossocial elaborado no local de residência dos pretendentes;
- Texto pertinente à legislação sobre adoção internacional do país de residência ou domicílio dos requerentes com respectiva prova de vigência;
 - Certidão de casamento/nascimento;
 - Cópia da carteira de identidade e CPF;
 - Atestado de antecedentes criminais;
 - Fotografias atuais;
 - Atestado de sanidade física e mental;
 - Atestado de idoneidade moral;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovante de renda (fotocópia do contra-cheque);
- Todos os documentos em fotocópias deverão ser autenticados pela autoridade consular, bem como estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor público juramentado.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Mães adotivas têm direito a licença maternidade (Lei Federal nº 10.421, de 15 de abril de 2002);
- A pessoa interessada em adotar deve procurar sempre os meios legais, mesmo que tenha recebido a criança ou adolescente diretamente da mãe biológica, que tenha sido abandonada na porta da sua residência ou o tenha encontrada na rua;
- As exigências são as mínimas possíveis para assegurar que o adotado realmente seja inserido em uma família;
- Quem adotar legalmente não tem riscos de perder a criança para os pais biológicos;
- Na adoção o importante é que a história da criança seja contada o mais cedo possível, sem culpa, sem medo e com muito amor;
- A adoção legalmente conduzida e orientada adequadamente tem trazido condições reais de amor e desenvolvimento familiar tanto para as crianças quanto para os adolescentes;
- A partir de 12 anos de idade, o adolescente manifestará a aceitação, ou não, da adoção pretendida;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE
ADOÇÃO – CEJA -PB**

E-mail: ceja@mail.tj.pb.gov.br Fone: (83) 3252.1700



A D O Ç Ã O

"Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino".

(Lidia Weber)